



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Bruna Andrade Dias		UF: MG
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Engenharia de Controle e Automação, bacharelado, ministrado pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
PROCESSO Nº: 23001.000848/2021-67		
PARECER CNE/CES Nº: 185/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 17/2/2022

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de petição de convalidação de estudos formulada por Bruna Andrade Dias, no curso superior de Engenharia de Controle e Automação, bacharelado, ministrado pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, distribuída a este Relator em 9 de dezembro de 2021, após sorteio realizado na Sessão Pública da Câmara de Educação Superior (CES).

Em face do contido nos autos, depreende-se que a interessada adentrou no Ensino Superior lastreado em Diploma de conclusão do Ensino Médio incompleto, consoante o contexto fático narrado pela requerente:

[...]

2) Dos Fatos:

No Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro cursei o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Automação Industrial, integrado ao Ensino Médio. Formei-me em 19 de setembro de 2019 e o IFRJ, Campus de Volta Redonda, emitiu uma Declaração de Conclusão em 15 de junho de 2020.

Com esta declaração ingressei na Universidade Federal de Minas Gerais no 2º semestre de 2020 em Engenharia de Controle e Automação contando que eu iria receber do IFRJ o Certificado de Conclusão para apresentar na Universidade Federal de Minas Gerais.

No entanto, o IFRJ informou-me que houve um problema com o meu estágio (a parte técnica do curso) e que por esta razão não poderia emitir o meu certificado de conclusão. Como eu teria que retornar ao técnico/médio para finalizar o estágio e eu já estava cursando o Ensino Superior, não me restou alternativa, e fui obrigada, digamos assim, a abrir mão do técnico e refazer o Ensino Médio em um EJA – Educação de Jovens e Adultos - e foi o que fiz no Centro de Educação de Jovens e Adultos Paulo Freire, em anexo. (Grifo nosso)

Mas infelizmente esbarrei no conflito de datas em função da exigência do Ensino Médio ser pré-requisito do Ensino Superior e a data da conclusão do Ensino Médio é de 17 de outubro de 2021 e a data de ingresso na faculdade ocorreu no 2º semestre de 2020. Este é o motivo que me trouxe até aqui, cuja intenção é o de pedir

aos Senhores Conselheiros a convalidação de meus estudos para que eu possa continuar meus estudos na graduação sem sobressaltos e, quando concluir (previsão é de 2025/1), fazer jus ao meu diploma de graduação. (Grifo nosso)

Ao instruir seu pedido, a requerente colaciona aos autos os seguintes documentos:

- Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio – EJA Paulo Freire;
- Cópia de Declaração de Curso Técnico/Médio – IF;
- Cópia do Histórico Acadêmico do Curso de Engenharia de Controle e Automação – UFMG;
- Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Registro Geral (RG); e
- Cópia de comprovante de residência.

Considerações do Relator

Em que pese da situação fática irregular, em evidente descompasso com o artigo 44, inciso II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o pleito deve ser provido.

Como bem destaca a petição em tela, situações análogas a esta têm sido constantemente acolhidas por esta Câmara de Educação Superior (CES). Ademais, o Poder Judiciário tem posição consolidada no sentido de que matérias desta espécie devem ser analisadas sob o prisma de mitigar os prejuízos aos estudantes, sobretudo quando as circunstâncias fáticas deixam transparecer a boa-fé do interessado.

Desta feita, ao apresentar a documentação que corrobora a conclusão do Ensino Médio, a interessada objetivamente passa a atender aos requisitos impostos pela lei para o exaurimento da questão, suprindo a contenda na órbita administrativa.

Com efeito, entendo que devem ser convalidados os créditos integralizados entre os semestres 2020/2 e 2021/1 pela senhora Bruna Andrade Dias, no bojo do curso superior de Engenharia de Controle e Automação, bacharelado, ministrado pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, permitindo à interessada que continue seus estudos acadêmicos.

Diante do acima exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Bruna Andrade Dias, no curso superior de Engenharia de Controle e Automação, bacharelado, no período de 2020 a 2021, ministrado pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), com sede no mesmo município e estado, conferindo validade às disciplinas cursadas.

Brasília (DF), 17 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente